

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 542-2025 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.....	
LEI Nº 543-2025 ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 476-2022.....	
LEI Nº 544-2025 ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 540-2025	
LEI Nº 545-2025 CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALI- MENTAR E NUTRICIONAL.....	



LEI Nº 542-2025 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº 542 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Banzaê, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à implementação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais no âmbito do Município de Banzaê, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) e em demais normas correlatas.

Art. 2º: São objetivos do Fundo Municipal de Cultura:

- I- Fomentar, apoiar e valorizar atividades, expressões e manifestações culturais locais;
- II- Garantir o acesso da população aos bens e serviços culturais;
- III- Promover ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- IV- Estimular a formação, capacitação e qualificação de agentes culturais, artistas e técnicos;
- V- Incentivar a pesquisa, produção, difusão e fruição cultural;
- VI- Estimular a economia criativa e solidária vinculada à cultura;
- VII- Promover a diversidade cultural e os direitos culturais da população.

Art. 3º: Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- Projeto Cultural:** proposta de realização de obras, ações ou eventos voltados ao desenvolvimento das artes e preservação do patrimônio cultural;
- II- Proponente:** pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município há pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos culturais;
- III- Produtor Cultural:** responsável técnico pela execução do projeto cultural;
- IV- Patrocinador:** pessoa física ou jurídica que contribui financeiramente para o FMC;
- V- Mantenedor:** contribuinte de impostos municipais que colabora com o FMC;
- VI- Comissão de Seleção:** colegiado responsável pela análise técnica, de mérito e jurídica dos projetos culturais submetidos.

Art. 4º: O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais nas seguintes áreas:

- I- Audiovisual, Cinema, Rádio e TV Comunitária;
- II- Culturas Digitais;

Rua Rafael Miranda, S/N, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- III- Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro;
- IV- Patrimônio Imaterial (afrodescendentes, indígenas, culturas populares);
- V- Patrimônio Material (bens culturais, educação patrimonial);
- VI- Arquivos, Bibliotecas, Livro e Leitura;
- VII- Gestão, Formação Cultural, Redes e Intercâmbios.

Art. 5º: Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I- Dotação consignada na LOA;
- II- Créditos adicionais, suplementares e especiais;
- III- Transferências da União, Estado e outros entes federados;
- IV- Convênios, acordos, contratos e parcerias;
- V- Doações, legados e contribuições diversas;
- VI- Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII- Saldo de exercícios anteriores;
- VIII- Outras receitas legalmente destinadas.

Art. 6º: O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob acompanhamento, controle e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º: Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I- Gerir e movimentar os recursos do Fundo;
- II- Elaborar editais, chamadas públicas e instrumentos correlatos;
- III- Analisar os aspectos técnicos, financeiros e operacionais dos projetos;
- IV- Promover a divulgação dos resultados e dos projetos apoiados;
- V- Realizar a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º: Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- Deliberar sobre as diretrizes e critérios de aplicação dos recursos;
- II- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os projetos e ações culturais apoiados;
- III- Aprovar os planos anuais e os relatórios de gestão do Fundo;
- IV- Indicar membros para compor as Comissões de Seleção dos projetos.

Art. 9º: Os projetos culturais financiados pelo FMC deverão ser selecionados por meio de editais públicos, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e observando critérios técnicos e de mérito cultural.

Art. 10: Os proponentes deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto, apresentando relatório físico-financeiro, sob pena de:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária de novos financiamentos;
- III- Inabilitação temporária;
- IV- Tomada de contas;
- V- Encaminhamento aos órgãos de controle e ao Ministério Público, se for o caso.

Rua Rafael Miranda, S/N, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail.: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 11: Os recursos não poderão ser utilizados para:

- I- Despesas administrativas permanentes do Município, salvo aquelas diretamente vinculadas à execução dos projetos culturais;
- II- Construção ou reforma de bens imóveis, exceto quando vinculados à preservação do patrimônio cultural, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12: A Secretaria Municipal de Cultura publicará, trimestralmente, relatório contendo:

- I- Montante arrecadado e aplicado;
- II- Lista de projetos financiados, valores, proponentes e resultados alcançados;
- III- Prestação de contas dos recursos e saldo existente.

Art. 13: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, 30 de setembro de 2025.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, S/N, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail.: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br